

PROCESSO Nº 01-P-9046/1987 9 1

INTERESSADO: REITORIAASSUNTO: RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES**DELIBERAÇÃO CAI/CONSU – 009/2021**

A COMISSÃO DE ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES (CAI/CONSU) em sua 249ª Reunião – Reunião Ordinária – realizada em 13 de abril de 2021 (reunião realizada de forma eletrônica pelo Google Meet), aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração na Deliberação CONSU-A-17, de 11/12/2000, que alterou a Deliberação CONSU-A-022/1987 que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, conforme consta:

Atual	Proposta de alteração
CAPÍTULO I Dos Objetivos Artigo 1º - O Núcleo ou Centro... da Unicamp tem por objetivos: I - II - Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Núcleo ou Centro se propõe a: I - realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições; II - prestar serviços nas áreas de ... respeitadas as normas da Universidade; III - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade; IV - colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;	Parecer PG 2476/2019: III – propor a celebração de parcerias nas áreas de ... respeitadas as normas da Universidade; IV - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade; V - colaborar nos programas de pesquisa e nas ações de extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;

V - colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.	VI - colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.
	Parecer PG 2476/2019: Artigo 3º - A estrutura superior do Núcleo ou Centro é composta de: I - Conselho Superior; II – Coordenadoria e Coordenadoria Associada.
CAPÍTULO III Do Conselho Superior Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Núcleo ou Centro, é composto por: I - o Coordenador ou Diretor do Núcleo ou Centro, seu Presidente nato; II - o Coordenador Associado ou Diretor Associado; III - um ou mais representantes das Unidades a critério de suas respectivas Congregações. Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou Diretor, ou por 1/3 dos seus membros. § 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência. § 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros. § 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador ou Diretor terá apenas o voto de qualidade.	I. o Coordenador do Núcleo ou Centro, seu Presidente nato; II. o Coordenador Associado; Proposta PG: III - um ou mais representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp, definidos no Regimento Interno do Núcleo ou Centro e indicados a critério de suas respectivas Congregações. Parecer PG 2476/2019: Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou por 1/3 dos seus membros, § 1º - A convocação da reunião será feita por escrito com pelo menos 72 horas de antecedência. ... § 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior: V - compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador ou Diretor; VII - deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou Diretor; IX - aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro, elaborado pela Coordenadoria ou Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (<u>Deliberação CONSU-A-008/2013</u>);	V - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador; VII - deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador; IX - aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; (<u>Deliberação CONSU-A-008/2013</u>)
CAPÍTULO IV Da Coordenadoria ou Diretoria Artigo 8º - A Coordenadoria ou Diretoria será exercida pelo Coordenador ou Diretor, respectivamente, assistido pelo Coordenador Associado ou Diretor Associado, respectivamente, e por órgãos auxiliares. Artigo 9º - O Coordenador ou Diretor é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor. § 1º - O mandato do Coordenador ou Diretor é de 2 ou 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva. § 2º - O Coordenador ou Diretor é auxiliado por um Coordenador Associado ou Diretor Associado, respectivamente, de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.	CAPÍTULO IV Da Coordenadoria Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares. Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor. § 1º O mandato do Coordenador é de 4 anos, vedada a recondução sucessiva. § 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador ou Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. (<u>Deliberação CONSU-A-008/2007</u>) § 4º - O Coordenador Associado ou Diretor Associado substituirá o Coordenador ou Diretor, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas. Artigo 10 - Compete ao Coordenador ou Diretor: III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado ou Diretor Associado; Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Coordenador ou Diretor.	§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. (<u>Deliberação CONSU-A-008/2007</u>) § 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas. Artigo 10 - Compete ao Coordenador: III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado; Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.
CAPÍTULO V Da Pesquisa Artigo 12 - O Núcleo ou Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam. Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.	Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com

Parágrafo único - O Núcleo ou Centro poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado. Artigo 14 - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.	base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência. § 1º - O Núcleo ou Centro poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo deve estar registrado no Regimento interno do Centro ou Núcleo. § 2º - Caso seja estabelecido um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, a permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do Núcleo ou Centro ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, cuja periodicidade será definida pelo Núcleo ou Centro e deverá constar no respectivo regimento interno, após aprovação pelo Conselho Superior. Artigo 14 - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.
CAPÍTULO VI Disposição Geral	CAPÍTULO VI Disposição Geral Artigo 16 – O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.
CAPÍTULO VII Disposições Transitórias Artigo 16 - Os Núcleos e Centros, através da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, deverão submeter	CAPÍTULO VII Disposições Transitórias Artigo 17 - Os Centros e Núcleos que, excepcionalmente, possuam especificidades

seus Regimentos Internos, no prazo máximo de 6 meses, à Comissão de Atividades Interdisciplinares, que os encaminhará ao Conselho Universitário.	que justifiquem a extensão no prazo do mandato do Coordenador, terão o prazo de 02 (dois) anos, após o término do mandato em exercício, para se adequarem ao disposto no Artigo 9º, § 1º deste Regimento.
CAPÍTULO VIII Disposição Final Artigo 17- Esta proposta de Modelo de Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-022/1987.	EXCLUIR

Encaminhe-se à Procuradoria Geral (PG) para as devidas providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
23 de abril de 2021.

Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel
Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares
CAI/CONSU

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA DELFIM MACIEL, COORDENADOR GERAL DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERDIS DE PESQUISA**, em 23/04/2021, às 17:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
47B1DADF 1A544599 A43C407C 61D35C14

